Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

EDITAL N.º 87/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA MANOEL EDILSON TEIXEIRA (AVENIDA 1) N.674 ATÉ N.1082 - BAIRRO ASSISTÊNCIA - MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP "
REQUISIÇÃO N.º	10197/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	1004/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO– art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
REGIME DE EXECUÇÃO	II – Empreitada por preço global – art. 46, da Lei federal nº 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DE LICITAÇÃO	OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	25 DIAS ÚTEIS – art. 55, II, b, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INICÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 21/09/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 27/10/2026 as 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 27/10/2026 as 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br.
AMPARO LEGAL	Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	LUCIENE BARBOZA CARRETONI
CONTATO	luciene.carretoni@rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO 3
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO 3
4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 4
6. DO CREDENCIAMENTO 5
7. DO ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS INICIAIS E DA PROPOSTA FINAL 5
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
9. DA FASE DE JULGAMENTO 9
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
11. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS 15
12. DAS DECLARAÇÕES 15
13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS: 16
14. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 17
15. DA GARANTIA CONTRATUAL 18
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 18
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 18
18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 19
19. DA SUBCONTRATAÇÃO 21
20. CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO 21
21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 22
22. DOS RECURSOS 22
23. DO PAGAMENTO 23
24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

EDITAL N.º 87/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Torna-se público que a ***Secretaria Municipal de Obras,*** por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada Rua Doutor Elói Chaves, nº 3265 (NAM – Núcleo Administrativo Municipal), Bloco 18 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE "INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA MANOEL EDILSON TEIXEIRA (AVENIDA 1) N.674 ATÉ N.1082 - BAIRRO ASSISTÊNCIA - MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP "** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE único, conforme tabela constante no **ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
08.01.00	15.451.5011.1003	1000523	4.4.90.51.99 (5225)	02	ESTADUAL
08.01.00	15.451.5011.1003	1100000	4.4.90.51.99 (4871)	01	TESOURO

2.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de ***R$ 262.662,62 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)***

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data e horário fixados para recebimento das propostas de acordo com a plataforma, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma http://comprasbr.com.br.

3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante

3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/ e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço http://comprasbr.com.br.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível,**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota reservada prevista no do artigo 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. Os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: http://comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.4. Estarão **impedidos** de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) estejam cumprindo a penalidade dede impedimento de licitar e de contratar;
c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
d) isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
e) sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
c) analisar a documentação dos proponentes;
d) habilitação e/ou inabilitação dos proponentes;
e) na condição de inabilitação, fase de intensão de recurso.
f) habilitação e/ou não manifestação de recurso, abertura das propostas de preços;
g) analisar a aceitabilidade das propostas;
h) desclassificar propostas, indicando os motivos;
i) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
i) declarar o vencedor;
j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
k) elaborar a ata da sessão;
l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

a) **FASE DE ABERTURA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para o encerramento de envio antes da sessão, os licitantes irão inserir a documentação e os valores globais de sua proposta

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

onde, todos os licitantes terão seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as exigências previstas neste instrumento convocatório, sessão será suspensa para análise de documentação técnica;

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores globais de sua proposta, a qual, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor global estimado pelo Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta e consequente impossibilidade de disputar a fase de lances**;**

b) **FASE DE LANCES (MODE DE DISPUTA ABERTO):** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea "a", irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de menor preço global, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações de 02 (dois) minutos, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço global, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital e no Projeto Básico, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte. Também será analisado nesta fase, a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances, a qual deverá obedecer os critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo especifico, vedado a sua manifestação via "chate", manifestarem as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado pelo agente de contratação;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO**: Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

5.3. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site "http://comprasbr.com.br".

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS INICIAIS E DA PROPOSTA FINAL

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF) na

condição de "catálogo", a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Projeto Básico deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.

7.3. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação**, a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.

7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no propostas e os lances inseridos durante a sessão pública, sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.6. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 7.2, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.

7.7. **Não haverá exigência da garantia da proposta.**

7.8. Para efeito de classificação, a proposta inicial deverá obedecer aos seguintes regramentos:

a) O Termo de Proposta, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira;

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, e-mail, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal e responsável técnico por sua elaboração;

c) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, obedecendo as atividades e prazos, com os percentuais previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido neste Edital;

d) Planilha de serviços e quantidades, de preços unitários e totais em real (R$), na data da apresentação da PROPOSTA, com totais parciais e globais, com rigorosas especificações e quantitativos, incluindo suas respectivas composições dos preços unitários. E, ainda, observando que não poderão ser alterados os quantitativos previstos, como também, que os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos preços unitários básicos integrante do Projeto Básico;

e) A Proposta de Preços deverá contemplar todos os itens de serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Básicos, inclusive o BDI, sob pena de desclassificação da proposta.

f) Deverá ser apresentada a Composição analítica de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, contemplando todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, e aplicado sobre os preços unitários propostos da obra. Lembrando que não poderão ser alterados as alíquotas dos impostos, e muito menos ser zerada a margem de LUCRO prevista.

g) Composição dos encargos Sociais, conforme tipo de desoneração especificada no Projeto Básico desta Licitação.

h) A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante (incluindo também a assinatura do responsável técnico por sua elaboração), com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras do Projeto Básico, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, veículo, placa, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

i) A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

7.9. Após o encerramento da fase de lances, será iniciada a fase de "Abertura de Vistas", após a análise da proposta, uma vez atendida as exigências pertinentes, e não sendo o seu preço global inexequível, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Agente de Contratação em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.

7.10. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Agente de Contratação possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.

7.11. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o (a) Agente (a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

7.12. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

7.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Verificados os documentos de habilitação, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **Menor Preço GLOBAL**.

8.1.1. **O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 0,5 % (meio cento).**

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.5. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

8.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

8.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

8.18. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Após finalizada a sessão de lances, o Agente de Contratação analisará a proposta na respectiva fase de Abertura de Vistas, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.3. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. **A proposta inicial também deverá apresentar, como condição de classificação, as composições e anexos exigidos no Projeto Básico e edital, no qual a sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.**

9.5. Em caso de diligência a planilha analítica de composição de custos deverá ser submetida na plataforma do Compras BR, bem como documentos complementares solicitados pelo pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Encerrada a etapa de lances, no caso de LOTES, declarado a empresa melhor classificada a mesma deverá submeter proposta recomposta na Plataforma do Compras BR no prazo de 2 (duas) horas.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

9.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.8.3. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme estabelecido no art. 15, §5º, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23/03/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.**

9.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021 §5º do artigo 59.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.

10.2. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;

10.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei 14.133/21.

10.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

10.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.13. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.13.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Documentos de identificação de todos os sócios;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12.1.1. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

Nota: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

10.13.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

e) e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

10.13.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

a) **Certidão negativa de pedidos de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Nota: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

b) Comprovação de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante no item 2.2 deste edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

c) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

d) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

e) Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável, cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:

- Liquidez geral (LG);
- Liquidez corrente (LC);
- Endividamento (E);

tais índices serão calculados como se segue:
LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)
LC = (AC/PC)
E = (PC+ELP) / AT

Onde:
AT = Ativo total
AC = Ativo circulante
PC = Passivo circulante
ELP =Exigível a longo prazo
RLP = Realizável a longo prazo

Para efeito de habilitação, serão exigidos índices de:
Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);
Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);
Endividamento, menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

10.13.3.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício e apresentarem balanço de abertura, estão desobrigadas de apresentar a exigência editalícia contida na alínea "c" do item anterior, por falta de movimentação financeira e valores referenciais.

10.13.4. **Qualificação Técnica:**

10.13.4.1. A presente licitação visa atender ao objeto de Recapeamento Asfáltico na Avenida Manoel Edilson Teixeira, no bairro Assistência, município de Rio Claro/SP, sendo necessário, assim, que a empresa vencedora da licitação execute a obra preferencialmente dentro do cronograma previsto, sem prorrogações de prazo.

10.13.4.2. Com isso ficam estabelecidos os seguintes critérios de qualificação técnica profissional, e qualificação técnica operacional:

10.13.4.3. Apresentação das certidões de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da empresa licitante (pessoa jurídica), e do(s) responsável(eis) técnico(s) (pessoa física) vinculado(s) a empresa proponente, ambas com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

10.13.4.4. Comprovação de **capacidade técnico-profissional** (pessoa física), conforme Súmula N.º 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional (conforme Súmula N.º 25 do

TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, fixadas as seguintes parcelas de maior relevância:

10.13.4.4.1. Execução do serviço "**Imprimação betuminosa ligante**";

10.13.4.4.2. Execução do serviço "CAMADA DE ROLAMENTO EM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), EXECUTADA COM VIBROACABADORA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,00CM (COMPACTADA)";

10.13.4.4.3. Execução do serviço "RECICLAGEM DE PAVIMENTO COM ADICAO DE 20% BRITA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15,00CM (COMPACTADA)";

10.13.4.4.4. Execução do serviço "CAMADA DE ROLAMENTO EM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) TIPO "S.M.A." COM POLÍMERO E FIBRA, EXECUTADA COM VIBROACABADORA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5,00CM (COMPACTADA)".

Redação da Súmula N.º 23:

"Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos".

Redação da Súmula N.º 25:

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".

10.13.4.5. Comprovação da **qualificação operacional** (pessoa jurídica), conforme disposto no Artigo 67 Parágrafo 1º e 2º da Lei 14133/21, a ser realizada mediante apresentação de atestados (em nome da empresa proponente) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a prova de execução de serviços similares, impondo-se os seguintes quantitativos mínimos:

10.13.4.5.1. Execução do serviço "**Imprimação betuminosa ligante**": quantitativo mínimo de 1.560,00m² (aproximadamente 50% do total estimado de 3.125,00 m² para o contrato);

10.13.4.5.2. Execução do serviço "**Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (e=4cm) compactado**": quantitativo mínimo de 62,00m³ (aproximadamente 50% do total estimado de 125,00m³ para o contrato);

10.13.5 - Os equipamentos e máquinas deverão atender às necessidades da obra dentro do cronograma previsto, ficando acertado ser responsabilidade da contratada a guarda e a manutenção dos mesmos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

11. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS

11.1. Apresentação de Atestado de Visita Técnica aos locais da prestação do serviço, o qual será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras.

11.2. A solicitação a visita poderá ser programada todo dia útil até o último dia útil anterior à data designada para realização da licitação, partindo às 9 horas do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, localizado no Bloco 13 do Núcleo Administrativo Municipal - N.A.M., na Rua Dr. Eloy Chaves (antiga Rua 6), n.º 3.265, bairro Alto do Santana, nesta cidade de Rio Claro, **devendo ser feito o agendamento pelo fone: (19) 3522-1904**. Para a visita, a licitante deverá encaminhar um profissional credenciado, portando documento de identidade e autorização lavrada em papel timbrado da empresa.

11.3. Declaração conforme **ANEXO 7 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, na qual afirma que tomou o conhecimento integral de todas as condições para a prestação dos serviços e assim de que conhece todas as informações necessárias para fins de realizar sua proposta financeira, não podendo invocar qualquer desconhecimento a este título.

11.4. O LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do **ANEXO 7 – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, atestando que tem conhecimento do local e também das condições da realização da obra e serviço, conforme art. 63, § 1º e § 2º, da Lei Federal.

11.5. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que:

a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

b) Declaro, sob as penas da lei que, atendendo ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;

c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

12.2. As declarações solicitadas poderão ser apresentadas de forma agregada, conforme **ANEXO 4 - DECLARAÇÕES** ou isoladas, indicando cada um dos subitens supracitados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

b) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

c) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

d) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação.

13.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 12.1 (d), o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

13.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.5. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo agente de contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

13.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

13.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.9. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o agente de contratação fará através do "chat de mensagens".

13.10. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o agente de contratação ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

13.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.

13.12. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no **ANEXO 5 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

13.14. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas,** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 6** com relação ao faturamento da empresa.

14. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O início da vigência contratual dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, que será emitida em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato (ou após o período de restrição eleitoral). Havendo a necessidade de prorrogação de prazo por igual período, essa necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

pela autoridade competente, conforme o art. 133, II da Lei nº 14.133/2021, e desde que a alteração esteja em conformidade com as condições estabelecidas para contratação, de acordo com os limites e disposições legais.

14.5. Poderá haver prorrogação do contrato, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme os termos do art. 133, II da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis à contratação.

14.6. Após 12 (doze) meses a empresa contratada poderá solicitar o devido reajuste de preços unitários dos itens que ainda tiverem saldo a ser medido, sendo que no cálculo do índice de reajuste deverá ser empregado o índice INCC-DI-Total – Média Geral da Fundação Getúlio Vargas (FGV) – Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), sendo que para o primeiro reajuste deverá ser considerada a data-base do orçamento estimativo da Prefeitura (julho/2026) como termo inicial, e os demais considerarão a data do "aniversário" do presente contrato.

14.7. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)., de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora deverá, por ser contratação de obras, na ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, apresentando no ato da assinatura os documentos comprobatórios das garantias prestadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à Contratante:

16.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

16.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução dos serviços, em conformidade com as especificações descritas neste Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Compete à Contratada:

17.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar normas e legislações pertinentes a execução do objeto do presente Termo, principalmente aquelas que tratam da segurança do trabalho daqueles que vão executar os serviços.

17.1.2. Também, fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's necessários, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a segurança dos seus trabalhadores na execução do objeto do presente Termo.

17.1.3. Ter responsável técnico que acompanhe a execução do objeto do Presente Termo, sendo que este deverá possuir registro profissional e quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que esteja em seu prazo de validade;

17.1.4. Ter vínculo comprovado entre o profissional que exercerá a função de responsável técnico e a mesma. A comprovação mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados e/ ou carteira profissional, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do

respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução dos serviços objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

17.1.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O prazo de execução será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

18.2. O objeto do presente termo será executado na Avenida Manoel Edilson Teixeira, Assistência, no município de Rio Claro/SP, cujas coordenadas geográficas são: latitude 22°29’50" S, longitude 47°35’10" W.

18.3. A execução do objeto do presente Termo abrange recapeamento asfáltico na Avenida Manoel Edilson Teixeira, Assistência, no município de Rio Claro/SP, para tanto incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários, sendo que, tanto na prestação de serviço, quanto no fornecimento dos materiais, deverão ser obedecidas as normas vigentes, os critérios e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo e nas normas e legislações pertinentes ao objeto do mesmo. Tendo em vista a gama de itens que devem ser executados, para a conclusão total do objeto do presente Termo, destacamos os seguintes serviços:

18.3.1. Instalação de placa de obra;

18.3.2. Varrição de pavimento existente;

18.3.3. Execução de pintura de ligação;

18.3.4. Execução de Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (e=3cm).

Para descrição de cada item, verificar o memorial descritivo da obra.

18.4. Materiais a serem disponibilizados:

18.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

18.4.2. SERVIÇOS:

· Limpeza

18.4.3. As superfícies das vias públicas deveram ser limpas com varrição para receber o recapeamento.

· Imprimadura e Recapeamento

18.4.4. Sobre o pavimento limpo e regularizado, com tapamento dos buracos eventualmente existentes, será aplicada uma pintura de ligação com emulsão RR-1C para uma perfeita aderência do recapeamento asfáltico (C.B.U.Q.)

18.4.5. O serviço de recapeamento será executado com concreto betuminoso usinado a quente com (GRAD. "D"), composto de cimento asfáltico de petróleo (CAP) na taxa de 53 a 56 kg/ton, capa de rolamento com 4 cm (quatro centímetros) de espessura compactado no mínimo, aplicada com vibroacabadora, rolagem com rolo de pneus com pressão graduável e em seguida compactado com rolo vibratório de chapa lisa de 15 ton.

18.4.6. A rolagem deverá ser feita das bordas para o centro das faixas de rolamento.

18.4.7. O concreto betuminoso usinado a quente deverá ser aplicada na faixa de temperatura de 130° C a 145 ° C e a compactação deverá ser feita na faixa de temperatura de 80° C a 100° C.

· Serviços Complementares

18.4.8. A obra deverá ser entregue totalmente limpa e livre de entulhos.

· Diretrizes Gerais

18.4.9. Deverá ser implantada no canteiro de obras a placa de identificação da obra / convênio, padrão do Governo Estadual, com 6,0 m^2, em local apropriado e estratégico, sendo imprescindível a sua manutenção até o recebimento da obra, sob pena de não liberação das medições.

18.4.10. Será de responsabilidade da empresa contratada a reparação e o ressarcimento de danos que eventualmente forem ocasionados a terceiros, bem como, às redes de água, esgoto sanitário, águas pluviais, telefone, energia, etc. Deverá ser feita sondagem manual nos locais onde possivelmente há interferências.

18.4.11. Durante a execução da obra, esta deve estar devidamente sinalizada dentro de um raio de 150 metros a partir dos limites da obra, de acordo com as normas do código brasileiro de trânsito (Artigo 95, parágrafos 1°, 2° E 3° da Lei N. 9503/1997) para sinalização de obra, estando seus custos inclusos nos benefícios de despesas indiretas (B.D.I.) da administração do canteiro da obra.

18.4.12. Devem ser previstos cuidados especiais no tocante à drenagem e o escoamento das águas pluviais e das águas servidas, e da drenagem dos canais de água pluvial que percolam na subsuperficie.

18.4.13. Durante a obra a construtora deve procurar manter os locais em obra organizados e limpos

18.4.14. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar composição analítica do B.D.I utilizado nos seus preços unitários, estando incluso no mesmo o percentual da administração central e da administração do canteiro da obra.

18.4.15. Deverá ser elaborado diariamente o Diário de Obra em 3 vias, sendo imprescindível a sua manutenção até o recebimento da obra, sob pena de não liberação das medições.

· Controle Tecnológico

18.4.16. A empresa deverá apresentar ensaio de viga, além de comprovação da espessura da capa compactada a cada 500,00 m^2, por meio de ensaio (controle tecnológico).

18.4.17. O concreto betuminoso usinado a quente deverá apresentar densidade na faixa de 2,400 a 2,500 g/cm^3 e, após compactado, grau de compactação na faixa de 97% a 100% (Proctor Intermediário)

18.4.18. A liberação das medições por parte da Fiscalização estará atrelada à entrega dos ensaios que comprovem a execução do serviço consoante as normas vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato. A contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a transferência de responsabilidades a terceiros, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

20. CONDIÇÃO SUSPENSIVA PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

20.1. A emissão da ordem de início de serviço decorrente desta licitação ficará condicionada à efetiva disponibilização dos recursos financeiros oriundos de Convênio Estadual (Termo de Convênio N.º 104951/2026) firmado entre o Município de Rio Claro/SP e a SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no âmbito da Fonte 02, classificados na despesa 05162.

20.2. Parágrafo único. A Administração comunicará formalmente à Contratada da data da emissão da ordem de início de serviço, somente após o atendimento da condição acima, não cabendo qualquer direito à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento por parte da licitante em razão da postergação da emissão da ordem de início de serviço por esse motivo.

20.3. Essa cláusula funciona como uma condição suspensiva, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e garante segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os licitantes.

20.4. Justificativa técnica para condicionar a emissão da ordem de início de serviço à Liberação de Recursos – SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Fonte 02, classificados na despesa 05162):

20.5. Considerando que a execução do objeto licitado será integralmente financiada com recursos provenientes de Convênio Estadual (Termo de Convênio N.º 104951/2026) firmado entre o Município de Rio Claro/SP e a SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no âmbito da Fonte 02, classificados na despesa 05162, a emissão da ordem de início de serviço será condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pela referida instituição.

20.6. Essa medida se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

20.7. - Segurança jurídica e orçamentária: a emissão da ordem de início de serviço sem a disponibilidade dos recursos comprometeria a execução contratual e poderia gerar obrigações sem cobertura financeira, em desacordo com o art. 116, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

20.8. - Natureza vinculada da fonte de financiamento: os recursos da Fonte 02, classificados na despesa 05162, são provenientes de Convênio Estadual (Termo de Convênio N.º 104951/2026) com regras específicas de liberação, cronograma físico-financeiro e exigências contratuais próprias, conforme regulamento da SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

20.9. - Evita riscos de inadimplemento: a cláusula atua como condição suspensiva, protegendo tanto a Administração quanto o contratado de iniciar obrigações sem a garantia de recursos disponíveis;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

20.10. - Previsão legal e contratual: a medida está amparada no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que permite a estipulação de condições suspensivas para a eficácia do contrato, desde que devidamente motivadas;

20.11. - Transparência e previsibilidade: a inclusão da cláusula no edital assegura que todos os licitantes tenham ciência prévia da condição, respeitando os princípios da publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

20.12. Dessa forma, a cláusula proposta é necessária, proporcional e juridicamente adequada, garantindo a regularidade da contratação e a boa gestão dos recursos públicos.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.2. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado.

21.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

21.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.5. Não produziu os resultados acordados;

21.6. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.7. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DOS RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

22.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

22.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação por escrito.

22.11. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

22.12. Nos demais casos, o agente de contratação fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

22.13. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões ficais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

23.2. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

23.2.1. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

23.2.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

23.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

23.3. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que determina o art. 141 § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

24.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

24.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

24.6.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

24.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

24.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.14. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br/ e https://comprasbr.com.br/.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO 1A – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 1B – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO 1C – PROJETOS
ANEXO 2– ORÇAMENTO ESTIMATIVO
ANEXO 2A – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO 3 – CREDENCIAMENTO
ANEXO 4 – DECLARAÇÕES
ANEXO 5 – DECLARAÇÃO ME/EPP
ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO ME/EPP
ANEXO 7 – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO 8 – DECRETO MUNICIPAL 12.891 DE 23 DE MARÇO DE 2023
ANEXO 9 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO
ANEXO 10 – MINUTA DE CONTRATO

Rio Claro, 01 de setembro de 2026

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras